



MINISTÉRIO DO INTERIOR
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ



LEI Nº 47, de 19 de Junho de 1974.

CRIA A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Caracarái, Território Federal de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o item II do Art. nº 48 do Dec. Lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

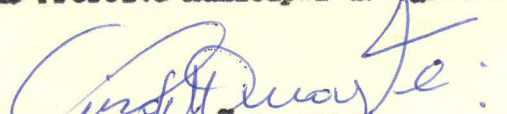
Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública, que será arrecadada dos usuários de energia elétrica fornecida pelas Centrais Elétricas de Roraima (C.E.R.).

Art. 2º - A taxa de que trata o artigo anterior será de 20% (Vinte por Cente) sobre o valor de consumo mensal de cada usuário.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar Decreto, atribuindo a Centrais Elétricas de Roraima (C.E.R.) o direito de arrecadar a taxa ora criada.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de junho de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caracarái, em
19 de junho de 1974.

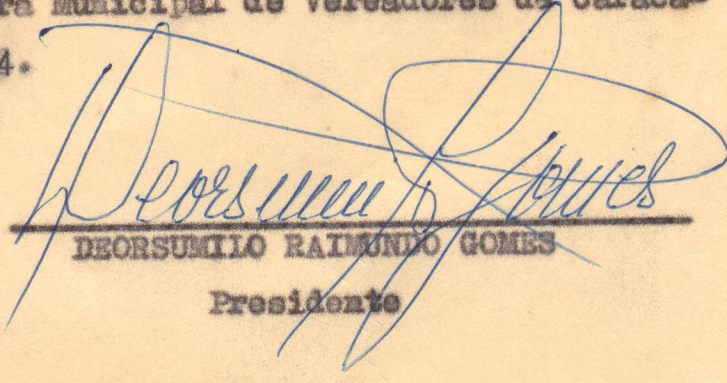

CLINGER MAGALHÃES DUARTE
Prefeito Municipal

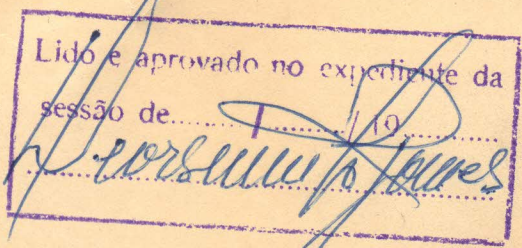
Lei nº 47 de 21 de junho de 1974.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

Esta Lei foi aprovada nesta data, sob o nº 47 com o parecer favorável das Comissões e unanimidade de votos do Plenário.

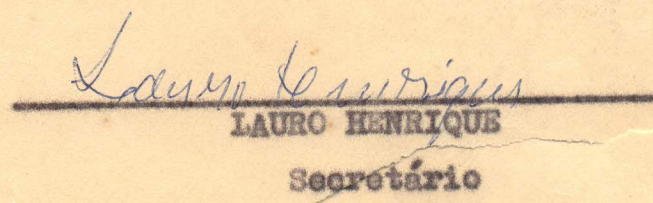
SS da Câmara Municipal de Vereadores de Caracarái, em 21 de junho de 1974.


DEORSUMILO RAIMUNDO GOMES
Presidente

Lido e aprovado no expediente da sessão de 21 / 1974


SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Esta Lei recebeu o nº 3 e foi publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Caracarái, em ___ de junho de 1974.


LAURO HENRIQUE
Secretário